

Perguntas & respostas



1 - Caso suspeite que esteja infectado com o Coronavírus, como o beneficiário deve proceder?

O beneficiário deverá procurar seu médico de referência e, caso necessário, realizar os exames em local conveniado.

2 - O exame para detecção do Coronavírus (Covid-19) é coberto pelos planos de saúde? Desde quando?

Sim, o exame para detecção do Coronavírus, RT PCR, foi incluído pela ANS no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e é, portanto, de cobertura obrigatória aos beneficiários de planos de saúde com segmentação ambulatorial, hospitalar ou referência, desde que atendidos os requisitos da Diretriz de Utilização nº 126, anexo II da RN nº 428. A medida vale a partir de 13/03/2020 – data de publicação da Resolução Normativa nº 453 no Diário Oficial da União (DOU).

Já a cobertura dos testes sorológicos para detecção de anticorpos contra o coronavírus foi obrigatória em dois momentos:

- Entre os dias 29/06/2020 e 17/07/2020, de acordo com a Resolução Normativa - RN nº 458/2020 (atualmente revogada) – Pesquisa de Anticorpos IgA, IgG ou IgM (com Diretriz de Utilização).
- A partir de 14/08/2020, de acordo com a Resolução Normativa - RN nº 460/2020 - Pesquisa de Anticorpos IgG ou Anticorpos Totais (com Diretriz de Utilização).

3 - Em que casos deve ser feito o exame RT PCR?

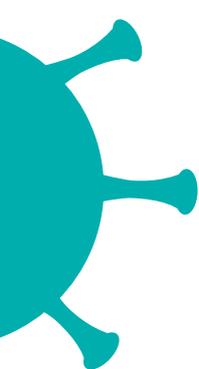
O exame deverá ser feito nos casos em que houver indicação médica. O médico assistente deverá avaliar o paciente de acordo com o protocolo e as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde, a quem compete definir os casos enquadrados como suspeitos ou prováveis de doença pelo Coronavírus (Covid-19) que terão direito ao teste. Nas situações em que o médico verificar que o exame é indicado, deverá orientar o paciente a procurar sua operadora para pedir indicação de um estabelecimento de saúde da rede da operadora apto à realização do teste.

4. Por que os testes de IgA e IgM não foram incluídos na incorporação?

Estudos científicos demonstram que a dosagem de anticorpos IgG e anticorpos totais são os melhores marcadores da resposta imunológica à Covid-19, uma vez que para os demais anticorpos (IgA e IgM) observa-se menor acurácia dos resultados, com maiores chances de resultados falsos.

5. A operadora pode exigir pedido médico para emitir a autorização do exame?

Sim. O exame RT PCR e de anticorpos contra o Coronavírus só são obrigatórios mediante solicitação médica apresentada à operadora a partir da data de sua inclusão ao Rol e desde que atendidos os requisitos da Diretriz de Utilização, anexo II da RN nº 428.



6. O médico pode prescrever os dois exames (RT-PCR e pesquisa de anticorpos) de forma simultânea?

Não existe indicação para a prescrição simultânea dos testes sorológicos e pelo método de RT-PCR, do mesmo modo que não existe indicação para a pesquisa simultânea de IgG e anticorpos totais, já que este último já inclui o IgG (a pesquisa de anticorpos totais detecta IgA, IgM e IgG). Além disso, é importante que os médicos assistentes estejam atentos aos períodos ideais para a realização de cada exame, uma vez que a realização fora destes períodos pode levar a resultados falsos:

- o RT-PCR é geralmente indicado para a fase aguda da doença, quando há abundância de vírus presentes nas secreções respiratórias dos doentes (o que geralmente ocorre entre o 3º e o 7º dia da infecção);
 - os testes sorológicos são geralmente indicados após o 8º dia da infecção, quando houve tempo hábil para o organismo produzir anticorpos.
- Cabe ao profissional médico avaliar o quadro clínico do beneficiário e decidir qual o exame mais indicado.

7. Qual o prazo de atendimento para realização do exame?

Os prazos para realização dos procedimentos são estabelecidos pela Resolução Normativa nº 259/2011:

a) para solicitações em caráter eletivo: até 3 dias úteis;

b) para solicitações em caráter de urgência/emergência declarado pelo médico assistente e/ou paciente internado: atendimento imediato. O exame de PCR é automaticamente autorizado e sorologia é analisada em até 03 dias, caso o pedido médico tenha os dados completos.

8. Em quais situações a cobertura do procedimento é obrigatória pelas operadoras de planos de saúde?

O procedimento é de cobertura obrigatória quando solicitado pelo médico assistente e desde que demonstrado que o paciente atende os critérios estabelecidos nas respectivas DUT's.

9. A operadora pode solicitar relatório médico para autorização do exame?

Nas situações em que o pedido médico não contiver todas as informações necessárias à liberação do exame, a operadora pode solicitar relatório médico para autorização de solicitações eletivas ambulatoriais de exames para Coronavírus. No entanto, lembramos que, nos casos em que o profissional assistente sinaliza urgência/emergência, a autorização dos exames deve ser imediata.

10 - Caso ainda tenha dúvidas, entre em contato com nossos canais de atendimento.

O usuário deve sempre procurar informações e orientações junto à operadora do seu plano de saúde, por meio do Fale Conosco ou chat disponível em nosso portal.

